



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas
Cacimbas-Paraíba

LEI N.º146/2006

Cacimbas em, 07 de Novembro de 2006.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DO ANO DE 2006
DESTE MUNICÍPIO. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS – ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e fica **SANCIONADA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA deste Município,
para o exercício de 2007, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que
estima a Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é
fixada em R\$ 7.150.000,00 (Sete Milhões, Cento e Cinquenta Mil Reais).

Compreendendo:

- I - O orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos e
órgãos mantidos pelo Poder Público;
- II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades
da Administração.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Contribuição,
Transferências, Operações de Crédito e outras receitas Correntes e de Capital, na
forma da legislação Vigente, com as deduções introduzidas pela portaria Nº
328/2001, desdobradas nos seguintes agregados:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
I-Orçamento Fiscal	6.657.571,00
II-Orçamento da Seguridade Social	1.097.469,00
III-Conta redutora (FUNDEF) – dedução de 15%	605.040,00
- TOTAL GERAL ((I+II)-III)	7.150.000,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1000.00.00	-RECEITA CORRENTES	7.321.379,00
1100.00.00	- Receita Tributaria	128.100,00
1200.00.00	- Receita de Contribuições	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, RUA SÃO JOSÉ, 35 – CENTRO CEP: 58.698-000, TEL. 3476 1150, 1137



C.N.P.J (M.F.) 01.612.686/0001-34

1300.00.00	- Receita Patrimonial	300.700,00
1400.00.00	- Receita Agropecuária	0,00
1500.00.00	- Receita Industrial	300,00
1600.00.00	- Receita Serviços	1.000,00
1700.00.00	- Transferências Correntes	6.887.479,00
1900.00.00	- Outras Receitas Correntes	3.800,00
2000.00.00	- RECEITA CAPITAL	433.661,00
2100.00.00	- Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	- Alienação de Bens	4.200,00
2300.00.00	- Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00	- Transferências de Capital	422.461,00
2500.00.00	- Outras Receitas de Capital	7.000,00
9700.00.00	- CONTA REDUTORA (FUNDEF)- DEDUÇÃO DE 15 %	605.040,00
TOTAL GERAL [(CORRENTES + CAPITAL)-CONTA REDUTORA]		7.150.000,00

Art. 3º A Despesa está programada para aos encargos do Município com a Manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, Conforme segue:

DESPESAS POR PODERES E ORGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	VALOR EM R\$
01.01 - CAMARA MUNICIPAL	250.000,00
PODER EXECUTIVO	VALOR EM R\$
Gabinete do Prefeito	150.200,00
Procuradoria Jurídica	27.100,00
Secretaria de Comunicação	47.100,00
Secretaria de Planejamento e Controle da Desp. Pública	19.800,00
Secretaria de Administração	86.070,00
Secretaria de Finanças	209.924,30
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	3.132.986,00
Secretaria de Saúde	1.377.083,00
Secretaria de Ação Social	561.670,00
Secretaria de Transporte	44.880,00
Secretaria Indústria, Comércio e Turismo	63.120,00
Secretaria de Agricultura	534.760,00
Secretaria de Obras Urbanismo e Saneamento	510.980,00
Reserva de Contingência	134.326,70
TOTAL GERAL (PODER LEGISLATIVO + PODER EXECUTIVO)	7.150.000,00

Art. 4º - O poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações sancionadas a cada órgão e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para evidenciar dotações

atribuídas as unidades Orçamentárias, nos Termos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes cabendo ao poder Executivo Municipal Tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

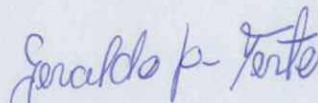
Art. 6º - Para a execução do que trata esta Lei fica o poder Executivo Autorizado a:

I – Abrir Crédito Suplementar, mediante utilização dos recursos indicados até limite de 50% (Cinqüenta por Cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas Dotações Orçamentária utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal de Nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

II – Realizar operações de Credito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Art. 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2007, apartir de 1º de Janeiro revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, em 07 de Novembro 2.006.



Geraldo Paulino Terto
-Prefeito Constitucional-